



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.268/2024

Dispõe sobre a Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios e sobre o Plano de Continuidade de Negócios bem como institui o Comitê de Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MG nº 1.063, de 18 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.”;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficaz, eficiente e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

CONSIDERANDO a importância de prevenir e de minimizar os impactos negativos decorrentes de crises institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuar com agilidade e segurança para a manutenção ou o retorno da regularidade dos serviços prestados à sociedade no caso de crises, sem descuidar da credibilidade da instituição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021, que “Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).”;



CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União - TCU - que prevê, dentre as práticas relativas à liderança, a revisão do modelo de governança e, conseqüentemente, de suas instâncias de apoio, visando adaptá-lo a mudanças no ambiente interno e externo à organização e adequá-lo às necessidades e expectativas das partes interessadas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais observará o disposto nesta resolução.

Art. 2º Para os fins desta resolução, consideram-se:

I - ações de contingência: também conhecidas como ações de continuidade operacional, são implementadas no caso de concretização de riscos, visando à continuidade da prestação de serviços;

II - ações de recuperação: ações que visam à restauração dos ativos ao estado anterior ao incidente;

III - ativo: tudo aquilo que tem valor para o Tribunal e que contribui para o alcance de sua missão institucional, como processos, conhecimento, pessoas, informações e infraestrutura;

IV - continuidade de negócios: capacidade da organização de continuar a entrega de produtos ou serviços em um nível aceitável no caso de uma disrupção;

V - crise: situação inerentemente anormal, instável e complexa na vida da organização, usualmente decorrente da concretização de um risco, e que representa uma ameaça a seus objetivos estratégicos, à sua reputação ou à sua existência;

VI - crise cibernética: crise decorrente de incidentes em dispositivos, serviços e redes de computadores, os quais causam dano material ou à imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização;

VII - desastre: interrupção abrupta e de grande repercussão que leva ao não fornecimento de serviços;

VIII - disrupção: incidente que provoca desvio e impacto negativo em relação aos produtos e serviços oferecidos pela organização;

IX - gestão de crise: conjunto de ações que visam à prevenção de crise por meio da identificação de sinais internos ou externos que podem anunciar sua instalação, ou, ainda, o seu tratamento, por meio da implementação de ações de contingência ou, caso não tenham sido estabelecidos, por meio de iniciativas a serem definidas pelas instâncias competentes;

X - gestão de continuidade de negócios: processo abrangente de gestão que identifica riscos que possam ocasionar a interrupção de processos de trabalho de uma organização, possíveis impactos nas operações de negócio, caso se concretizem, e, ainda, formas de se garantirem a manutenção da prestação de serviços e a retomada da organização à situação anterior à disrupção;



- XI - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos;
- XII - incidente: evento que pode levar à interrupção de negócios, a perdas, a emergências ou a crises;
- XIII - incidente grave: incidente para o qual a tolerância quanto à indisponibilidade do serviço é mínima, devido aos requisitos de negócio;
- XIV - plano de continuidade operacional: informação documentada que orienta a organização a responder a uma interrupção, no sentido de garantir a continuidade do fornecimento de produtos e prestação de serviços, compondo o Plano de Continuidade de Negócios;
- XV - plano de recuperação de desastre: planejamento documentado que indica as ações e os responsáveis pela atuação nas diversas competências técnicas e administrativas para recuperação dos ativos ao estado anterior à interrupção, compondo o Plano de Continuidade de Negócios;
- XVI - público externo: conjunto de pessoas físicas ou jurídicas que não integram a Justiça Eleitoral de Minas Gerais e que com ela interagem, como eleitores, candidatos, advogados, partidos políticos, mesários, técnicos de apoio, agentes políticos, imprensa, polícias, organizações públicas ou privadas e sociedade;
- XVII - público interno: servidores, magistrados e colaboradores a serviço da Justiça Eleitoral de Minas Gerais;
- XVIII - risco: efeito da incerteza nos objetivos da organização, evento que pode causar impacto negativo nos objetivos organizacionais;
- XIX - sala de crise: ambiente em que o comitê instituído nos termos desta resolução deverá se reunir, preferencialmente, para exercer as competências para ele estabelecidas;
- XX - sistema de gestão de continuidade de negócios: parte do sistema global de gestão que estabelece, implementa, opera, monitora, analisa criticamente, mantém e melhora a continuidade de negócios;
- XXI - unidade: secretarias, coordenadorias e assessorias ligadas diretamente à Presidência, à Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, e à Diretoria-Geral.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE CRISE

Art. 3º A Gestão de Crise tem o objetivo de nortear as medidas a serem adotadas pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais em situação de crise, incluídas as crises cibernéticas, ou em sua iminência.

Art. 4º A Gestão de Crise se fundamentará nos seguintes princípios:

- I - planejamento;
- II - transparência;
- III - liderança;
- IV - diálogo;
- V - agilidade.

Art. 5º A Gestão de Crise terá como diretrizes:



- I - manutenção da continuidade dos negócios e o restabelecimento das operações normais da organização;
- II - garantia da credibilidade da Justiça Eleitoral perante a sociedade;
- III - comunicação ágil e oportuna com o público interno e externo;
- IV - atuação proporcional à demanda ocasionada pela crise;
- V - aprimoramento da governança e da gestão;
- VI - gestão proativa;
- VII - receptividade em prestar informação de forma eficiente e objetiva.

Parágrafo único. Durante o período de crise, configurado na forma prevista nesta resolução, a administração do Tribunal poderá realizar contratações diretas, com suporte na legislação de licitações e contratos administrativos, no que for aplicável, para atender a situações emergenciais que não puderem se submeter ao planejamento regular de aquisições da instituição, desde que seja na exata medida necessária à regularização da prestação dos serviços essenciais.

Art. 6º Fica definido o gabinete da Diretoria-Geral como sala de crise, espaço de onde se coordenará a situação de crise.

Parágrafo único. Na inviabilidade de utilização do espaço previsto no *caput* deste artigo, ou caso entenda conveniente, o presidente do Comitê de Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, instituído na forma desta resolução, definirá novo espaço e dará ciência aos membros do comitê.

Art. 7º Para cada situação de crise, deverá ser indicado pelo presidente do Comitê de Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios, nos termos desta resolução, porta-voz que terá as seguintes atribuições:

- I - fornecer as informações sobre a crise para o público, a fim de evitar contradições, especulações e ruídos que possam abalar os negócios da organização;
- II - ter ciência do funcionamento do processo de gerenciamento da crise instalada e ter domínio do contexto que a envolve;
- III - utilizar-se de linguagem adequada que seja compreendida pelo público, baseada na simplicidade, assertividade, objetividade e clareza.

CAPÍTULO III

DA CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Seção I

Da Gestão de Continuidade de Negócios

Art. 8º São objetivos da Gestão de Continuidade de Negócios do Tribunal:

- I - manter a prestação continuada de serviços ao usuário da Justiça Eleitoral após a ocorrência de incidentes que venham a interromper ou prejudicar as atividades essenciais do Tribunal;
- II - aprimorar a capacidade de administrar riscos;



- III - identificar os impactos de uma interrupção antes de sua ocorrência;
- IV - planejar e prover respostas efetivas diante da interrupção dos processos de negócio críticos;
- V - racionalizar os custos de se operar durante e após a interrupção das atividades;
- VI - zelar pela reputação da organização, demonstrando a credibilidade de sua resposta diante de incidentes e desastres;
- VII - desenvolver resiliência organizacional;
- VIII - definir, implementar e manter processo formal e documentado para o Sistema de Gestão de Continuidade do Negócio;
- IX - definir bases para a elaboração do Plano de Continuidade de Negócios PCN para assegurar a continuidade das suas operações em nível aceitável.

Art. 9º A instrumentalização da Gestão de Continuidade de Negócios do Tribunal se dará por meio do Plano de Continuidade de Negócios, nos termos desta resolução.

Seção II

Do Plano de Continuidade de Negócios

Art. 10. O Plano de Continuidade de Negócios - PCN - é um documento que tem como principais objetivos tornar possível o funcionamento do Tribunal em um nível aceitável em caso de disrupção, resguardando os interesses das partes envolvidas, a reputação e a imagem da instituição, bem como garantir sua devida recuperação.

§ 1º A elaboração do PCN se dará mediante apoio da unidade competente para tanto e participação das unidades envolvidas nos processos de trabalho críticos que dele constarem como objeto.

§ 2º Os processos críticos que serão objeto do PCN decorrerão de priorização estabelecida pelo Conselho Consultivo do Tribunal.

§ 3º Deverão ser especificados, no PCN, os riscos que, caso se concretizem, poderão resultar na interrupção de processos críticos do Tribunal, com sua respectiva avaliação, as ações de contingência a serem desenvolvidas, caso se concretizem, e, por fim, as ações de recuperação.

§ 4º As ações de contingência e as ações de recuperação a que se refere o § 3º deste artigo corresponderão ao Plano de Continuidade Operacional e ao Plano de Recuperação de Desastres, respectivamente.

§ 5º A avaliação de riscos a que se refere o § 3º deste artigo observará a metodologia de Gestão de Riscos vigente no Tribunal.

Art. 11. O gerenciamento do PCN envolverá:

- I - a publicação e a atualização periódica do plano;
- II - a mensuração e o monitoramento dos aspectos relacionados à continuidade do negócio;
- III - o devido processo de intermediação entre as unidades envolvidas no plano, tendo em vista a solução de pendências nele evidenciadas;
- IV - a condução de testes periódicos sempre que possível, com o suporte das unidades especificadas no PCN.



CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE E DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Seção I

Da Composição

Art. 12. Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - COGEC.

Art. 13. O Comitê de Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios será composto pelos titulares das seguintes unidades, sob a presidência do titular da Diretoria-Geral:

- I - Diretoria-Geral;
- II - Secretaria da Presidência e Judiciária;
- III - Secretaria da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
- IV - Secretaria de Eleições;
- V - Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VI - Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VII - Secretaria de Gestão Administrativa;
- VIII - Secretaria de Gestão de Serviços;
- IX - Secretaria de Comunicação Social;
- X - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- XI - Coordenadoria de Inteligência e Segurança;
- XII - Assessoria de Proteção de Dados e Informações.

§ 1º As atribuições do comitê a que se refere o *caput* deste artigo abrangerão a gestão de crise cibernética no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

§ 2º No caso de crise cibernética, a composição do Comitê de Gestão de Crise e Continuidade de Negócios será acrescida dos seguintes integrantes:

- I - gestor de Segurança da Informação do Tribunal;
- II - responsável pela Equipe de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes e Ambientes Computacionais - ETIR.

§ 3º Quando a crise envolver tema afeto a unidades não representadas no comitê a que se refere o *caput* deste artigo, seus respectivos titulares também deverão integrá-lo.

§ 4º Os membros do COGEC serão representados por seus substitutos eventuais, caso estejam impossibilitados de atuar.

§ 5º Os trabalhos do COGEC serão secretariados pelo titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

§ 6º Em caso de deliberação, se não houver consenso, as decisões do COGEC serão aprovadas por maioria simples.

Seção II

Do Acionamento e da Forma de Atuação



Art. 14. O Presidente do Tribunal, o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, seus respectivos Juízes Auxiliares, bem como qualquer um dos membros do Comitê de Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios poderão acionar seu funcionamento, caso constatem indícios de crise ou sua iminência de instalação.

Parágrafo único. Na hipótese de acionamento do comitê pelo Presidente do Tribunal, não será necessária a validação prevista no inciso I do art. 18 desta resolução.

Art. 15. Considerado o incidente como crise cibernética, o Comitê de Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios deverá ser acionado conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça CNJ relativas ao Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário.

Art. 16. O comitê reportará diretamente à Presidência do Tribunal sempre que necessário.

Seção III

Das Competências

Art.17. São competências do COGEC:

I - com relação à Gestão de Crise:

- a) definir a situação que enseja a crise, sua extensão e públicos afetados;
- b) definir as ações a serem adotadas diante da instalação de crise, com registro das reuniões realizadas;
- c) acionar os titulares das unidades responsáveis pela execução de ações de contingência relacionadas à crise, visando à sua mitigação, caso tenha se instalado;
- d) acompanhar e facilitar as atividades desenvolvidas pelos responsáveis por ações de contingência;
- e) executar ou promover ações para mitigar a crise, caso não tenham sido estabelecidas ações de contingência relacionadas a ela ou se julgar oportuno e conveniente;
- f) promover o alinhamento e a centralização da comunicação da organização;
- g) deliberar quanto ao encerramento da crise e informá-lo às unidades envolvidas;
- h) comunicar, no caso de incidentes cibernéticos graves, ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário — CPTRIC-PJ —, órgão superior vinculado ao CNJ e às demais entidades competentes, nos termos da legislação vigente;
- i) documentar as lições aprendidas com a crise;

II - com relação à Gestão de Continuidade de Negócios:

- a) validar o PCN, inclusive os processos críticos que constarem como seu objeto;
- b) gerenciar o PCN, nos termos do art. 11 desta resolução;
- c) analisar se as situações em que houver extrapolação do tempo máximo tolerável de interrupção, definido no PCN, ensejam a iminência ou o surgimento de crise;
- d) promover a sensibilização do público interno sobre a importância do PCN;
- e) promover a atualização ou validar as propostas de atualização desta resolução, observadas as formalidades pertinentes.

Parágrafo único. O COGEC deverá, se necessário, avaliar as medidas a serem implementadas no



caso de riscos extremos identificados e relatados por gestores de riscos no Tribunal.

Art. 18. Caberá ao presidente do Comitê de Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios:

I - validar o acionamento do comitê, declarar a situação de crise e seu encerramento, após autorização da Presidência do Tribunal;

II - acionar os titulares de unidades responsáveis pela execução de ações de contingência ou de recuperação previstas no PCN, para que as implementem;

III - comunicar às unidades envolvidas e àqueles que tenham acionado o COGEC, no caso de encerramento da crise ou da condição que ensejou o seu acionamento;

IV - garantir que os recursos necessários para a gestão da continuidade do negócio estejam disponíveis e os respectivos planos atinjam os resultados esperados;

V - propor, de ofício ou mediante provocação das partes interessadas, a revisão do PCN;

VI - submeter à Presidência do Tribunal as questões relacionadas à continuidade de negócios que entenda pertinentes.

Parágrafo único. O encerramento da crise não obstará as ações de contingência que demandem sua continuidade.

Seção IV

Da Comunicação entre os Membros do Comitê

Art. 19. Caberá aos membros do comitê manter atualizada a lista de contatos com os seus pares.

Parágrafo único. Informações pessoais, tais como telefones e endereços, são de caráter restrito e somente devem ser fornecidas a pessoas diretamente envolvidas nos trabalhos do COGEC.

Art. 20. A comunicação entre os membros do Comitê de Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios deverá ser realizada por meios que garantam sua rapidez e segurança, definidos em seu âmbito de atuação.

Art. 21. O titular da unidade responsável por ações de contingência deverá fornecer ao Comitê de Gestão de Crise e de Continuidade de Negócios as informações relacionadas às iniciativas tomadas e às evidências da mitigação da crise ou do seu encerramento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As políticas, as normas e os planos relativos à continuidade dos serviços essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - deverão estar alinhados a esta resolução.

Art. 23. Casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral.

Art. 24. Ficam revogados:

I - o inciso VI do art. 9º, e os arts. 10 e 13 da Resolução TRE-MG nº 1.063, de 18 de dezembro



de 2017;

II - a Portaria nº 22, de 23 de fevereiro de 2018, da Presidência;

III - a Portaria nº 20, de 13 de março de 2018, da Diretoria-Geral;

IV - a Portaria nº 77, de 1º de outubro de 2018, da Diretoria-Geral;

V - a Portaria nº 320, de 3 de setembro de 2021, da Presidência;

VI - a Resolução TRE-MG nº 1.191, de 29 de setembro de 2021.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2024.

Des. OCTAVIO AUGUSTO DE NIGRIS BOCCALINI

Presidente

Relator

